



Parecer Grupo de Trabalho COVID-19 nº 01/2020

Protocolo nº 7594/2020

Assunto: Medidas de Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul

Da Consulta:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Dr. Luciano Vaccaro, encaminhou pedido de parecer técnico ao CREMERS acerca do perigo de contágio de presos provisórios e definitivos que se encontram no grupo de risco permanecerem recolhidos no Sistema Prisional, diante da pandemia do coronavírus.

Anexou Portaria Interministerial – Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 07, de 18 de março de 2020 (Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979 de 06/02/2020) e Nota Técnica da Secretaria da Administração Penitenciária – Superintendência dos Serviços Penitenciários nº 01/2020 (Orientações para a prevenção do contágio por coronavírus – COVID-19).

Do Parecer:

As normas encaminhadas pelo consulente dispõem sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, destacando-se o disposto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 07 de 18/03/2020, que determina:

*Art. 2º - A Administração Penitenciária **deverá identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais**, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios custodiados.*

(...)

*§ 1º - **Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos**, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento.*

§ 3º - Os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos seguintes grupos de risco:
I - pessoas acima de 60 (sessenta) anos;



- II - pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiovasculopatia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;*
 - III - pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);*
 - IV - grávidas em qualquer idade gestacional; e*
 - V - puérperas até duas semanas após o parto.*
- § 4º - Além dos casos previstos no § 3º, os profissionais de saúde deverão priorizar a identificação e o monitoramento de crianças que estejam abrigadas em estabelecimentos prisionais.*

Da mesma forma, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da leitura da Nota Técnica nº 02/2020, identifica-se que estão sendo executadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Justiça, as quais foram embasadas nas orientações do Ministério da Saúde, conforme item 06 (Procedimentos a serem adotados pelo TSPs).

Com a identificação e monitoramento, seguidos do isolamento dos casos identificados (conforme art. 3º da Portaria Interministerial nº 07 de 18/03/2020 e item 2 da Nota Técnica nº 02/2020), priorizando-se os custodiados pertencentes aos grupos de risco; o perigo de contágio entre os custodiados, inclusive, é significativamente menor do que o da população em geral.

Ademais a manutenção dos custodiados em ambiente prisional, principalmente daqueles que pertencem ao grupo de risco, é a medida que se apresenta mais segura no atual contexto, no qual a assistência médica pública e privada está restrita aos atendimentos de urgência, impossibilitando o atendimento ambulatorial dos custodiados junto às Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Públicos. Além disso, o deslocamento em via pública de idosos em vários Municípios do Rio Grande do Sul, destacando-se o Município de Porto Alegre, também está sendo restringido, o que dificultaria, inclusive, a própria subsistência desses custodiados, situação que deprime o sistema imunológico de qualquer ser humano.

Sendo assim, este Grupo de Trabalho entende que as medidas preconizadas pela Portaria Interministerial nº 07 de 18/03/2020 e Nota Técnica nº 02/2020 estão de acordo



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



com as orientações do Ministério da Saúde e se mostram suficientes a resguardar os custodiados (provisórios e definitivos) que se encontram no grupo de risco.

Este Grupo de Trabalho, também, recomenda que durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, os custodiados, principalmente aqueles pertencentes ao grupo de risco, mantenham-se recolhidos no Sistema Prisional, ambiente no qual sua condição de saúde é constantemente monitorada.

É o parecer.

Porto Alegre, 27 de março de 2020.

Dr. Fabiano Márcio Nagel

Coordenador Grupo de Trabalho COVID-19

Dr. Eduardo Neubarth Trindade

Presidente do CREMERS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial